



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 001511 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000059/2020

TERMO DE RETIRADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000059/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.511/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças automotivas a serem utilizadas nas frotas dos veículos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Defesa Civil e Trânsito.

DATA: 10 de dezembro de 2020 - **HORÁRIO:** 13:00

VALOR: R\$ 615.000,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL COM COTA EXCLUSIVA PARA PARA MEI / ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL COM COTA EXCLUSIVA PARA MEI / ME / EPP

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
4. PREÇO ESTIMADO
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. REVISÃO DE PREÇOS
11. PROPOSTA DE PREÇOS
12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
14. ETAPA DE LANCES
15. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
16. NEGOCIAÇÃO
17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
18. HABILITAÇÃO JURÍDICA
19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
21. RECURSOS
22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25. RECEBIMENTO DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1. PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, visando registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296) para veículos leves e pesados leves e pesados, máquinas e implementos agrícolas, a serem utilizadas na frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Viação e Transportes, Secretaria municipal de Obras e Serviços Público; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, sendo **EDITAL COM COTA EXCLUSIVA PARA MEI / ME / EPP**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017 e Lei Federal nº 13.979/2020, portaria Municipal 8.507/2020 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de novembro de 2020

Horário: 13:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

Valor: R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência

II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários

III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade

IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

V - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

VI - Termo de Credenciamento

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296) para veículos leves e pesados leves e pesados, máquinas e implementos agrícolas, a serem utilizadas na frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria Municipal de Viação e Transportes, Secretaria municipal de Obras e Serviços Público; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII deste edital.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R\$ 615.000,00** (seiscentos e quinze mil reais), conforme PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste Edital.

4.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2020, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas e de 2021, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Programa de Trabalho: 10055.2060655012.045

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Viação e Transportes,

Programa de Trabalho: 10045.2678245012.037

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público,

Programa de Trabalho: 10035.1545135022.027

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Programa de Trabalho: 1085.1751285012.051

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito

Programa de Trabalho: 10080.0612280042.074

Natureza da despesa: 3.3.90.30

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para o item 03 da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo III), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - Para os **demais itens** da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:

6.2.1 - cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

6.2.2 - Atendam aos requisitos especificados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2

6.3 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para participar dos itens exclusivos e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO V).

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

8.2 - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

8.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.4 - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

8.6 - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

8.6 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII, nas condições previstas neste edital.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Cantagalo promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII deste edital.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que será de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

d) Os descontos apresentados serão oferecidos sobre os preços de peças e acessórios originais constantes da tabela das respectivas montadoras que compõem cada item, vigente na data da emissão da Nota de empenho.

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.7 - Ausência de qualquer dos documentos e informações exigidas acima no envelope da proposta, importará em sua desclassificação.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 2.283/2010 e 2.362/2010, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

12.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 6 (seis) deste Edital.

12.3 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3.1 - Apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo VI)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3.1.1 - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

12.3.2 - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

12.3.3 - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.3.4 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento exigem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

12.3.5 - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade**, documento obrigatório.

12.3.6 - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados

12.3.7 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até o horário agendado para o certame, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

12.3.8 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

12.3.9 - Apresentarão, **de forma avulsa**, os subitens 12.3.1, 12.3.5, 12.3.6, sem inseri-los em qualquer dos dois envelopes.

12.3.10 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

12.3.11 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

12.4 - Após o período de tolerância, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e, após o credenciamento, se dará início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e visitados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

12.6 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

12.7 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2020.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2020.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

13.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

13.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deste edital.

13.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.7 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o estimado POR ITEM, ou seja, será vencedora a proposta com o Maior Desconto Por Item.

13.8 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao (s) estimado(s) na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. ETAPA DE LANCES

14.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Maior Desconto Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

14.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

14.2.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

14.2.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.3 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Maior Desconto Por Item.

14.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

14.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

14.6 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.7 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

14.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.8.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.8.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise

15 - Microempreendedor Individual, Microempresas e empresas de pequeno porte

15.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.3 - não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. NEGOCIAÇÃO

16.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá negociar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

16.3 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.6 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo para orientar sua decisão.

16.7 - A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.

16.7.1 - A amostra será analisada por representante da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.7.2 - A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

16.7.3 - A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente.

16.8 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação.

16.9 - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

17.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

17.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

17.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

17.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

17.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1 - No caso de Empresa Individual

a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

18.3 - No caso de Sociedade Civil.

a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.4 - No caso de Empresa Estrangeira.

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

18.5 - No caso de Cooperativa:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

18.6 - No caso de Microempreendedor Individual

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

18.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) **ANEXO IV.**

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

19.2 - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.3 - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União) ;

19.4 - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.5 - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.6 - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.7 - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

19.8 - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

19.9 - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

a) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

b) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nos itens 19.3 a 19.9 poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com Efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

20 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) - Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 - Para fins de comprovação de capacidade técnica, deverá ser apresentado pela empresa, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter alocado, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência, com menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

22. RECURSOS

22.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

22.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

22.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

22.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

22.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

22.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

23. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

23.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

23.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.5 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

23.7 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal;

24.1.6. Não manter a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

24.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

24.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Fornecedor da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

24.7. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

25. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

25.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

25.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

25.2.2 - Por iniciativa do **Município de Cantagalo**:

25.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

a) - não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

25.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

25.2.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

25.3 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

25.3.1 - Automaticamente:

- a) - Por decurso de prazo de vigência;
- b) - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

25.3.2 - Pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

26. RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 - O prazo de entrega das peças descritas na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues, as expensas do fornecedor, nos seguintes endereços:

26.1.1. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, na Rua: Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5357;**

26.1.2. **Secretaria Municipal de Viação e Transportes, na Avenida Djalma Beda Coube, nº515 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4858;**

26.1.3. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Getúlio Vargas, nº 39 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4204;**

26.1.4. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rua: Chapot Prevost, nº157 - Centro - Cantagalo. Tel: (22)2555-5649;**

26.1.5. **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito- na Rua Prefeito Licínio Gonçalves s/nº - Bairro Triângulo - Cantagalo - Tel: (22)2555-4859.**

26.2 - Para efeito de verificação da conformidade ou não das peças fornecidas com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão;

25.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

26.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

26.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

27.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

27.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

27.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

27.3.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

27.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

27.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

27.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

27.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

27.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

27.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

27.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

28. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

28.1 - Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

28.1.1 - eletrônico, no endereço: licitacao@cantagalo.rj.gov.br, até às 17h de dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

28.1.2 - escrito ao Setor de Licitações, A/C do Pregoeiro, situado no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ, CEP: 28500-000, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

28.2 - O Pregoeiro da Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

28.3 - As impugnações interpostas poderão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Cantagalo, situada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

28.4 - Caberá à Assessoria Jurídica responder às impugnações interpostas.

28.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

28.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário

28.7 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

28.8 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

28.9 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

28.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.11 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

28.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

28.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

28.15 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

28.16 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001511 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 06 de novembro de 2020.

Diovani da Silva Duarte

Mat. 205299-7

Portaria nº 8.592/20

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1** - Registro de preço, para aquisição de peças automotivas a serem utilizadas na frota de veículos das Secretarias de **Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Público, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Defesa Civil e Trânsito**. Esta Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2** - As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando as Secretarias Municipais pela aquisição de seu total.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Público, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Defesa Civil e Trânsito:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00034409	Pecas New Holland - Veiculos pesados 01 - Peças originais de 1ª linha retroescavadeira New Holland BL90 - 20.000,00 01 - Peças originais de 1ª linha do trator agrícola New Holland TL85 E - 20.000		UN	1	40.000,0000	40.000,000 0
002	00034410	Pecas Volkswagen - Veiculos pesados 02 - Peças originais de 1ª linha do caminhão Volkswagen Volker 15-180 - 20.000,00 01-- Peças originais de 1ª linha do caminhão Volkswagen – Volker 15-190 - 15.000,00 01-- Peças originais de 1ª linha do caminhão Volkswagen Robust 17.230 - 10.000,00 01- Peças originais de 1ª linha do ônibus Volkswagen 17-230 - 10.000,00 01-- Peças originais do caminhão tanque Volkswagen 17-190 - 10.000,00		UN	1	65.000,0000	65.000,000 0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

003	00034411	Pecas Volkswagen - Veiculos leves (AMPLA) Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6, Ano 2009 - (02) - 11.250,00 Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6 – Ano 2013 - (01) - 11.250,00 Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6 – Ano 2011 - (01) - 3.750,00 Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6 – Ano 2013 - (03) - 15.000,00 Peças originais de 1ª linha Volkswagen Gol 1.6 – Ano 2013 - (02) - 11.250,00 Peças originais de 1ª linha Volkswagen Gol 100 - Ano 2010/2011 -(01) - 7.500,00 Peças originais de 1ª linha Volkswagen Gol 1.0 - Ano 2013 - (01) - 6.000,00		UN	1	66.000,0000	66.000,000 0
004	00036378	Pecas Volkswagen - Veiculos leves - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6, Ano 2009 - (02) - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6 – Ano 2013 - (01) - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6 – Ano 2011 - (01) - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Saveiro 1.6 – Ano 2013 - (03) - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Gol 1.6 – Ano 2013 - (02) - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Gol 100 - Ano 2010/2011 -(01) - Peças originais de 1ª linha Volkswagen Gol 1.0 - Ano 2013 - (01) - COTA RESERVADA ITEM 03		UN	1	22.000,0000	22.000,000 0
005	00034412	Pecas Valtra Veiculos pesados 03 - Peças originais de 1ª linha do Trator Valtra BL88 -		UN	1	40.000,0000	40.000,000 0
006	00034413	Pecas Tatu Veiculos pesados 02- Peças originais de 1ª linha do Arado Fixo Tatu 3 discos - 15.000,00 02- Peças originais de 1ª linha da Grade Hidráulica Tatu de 24 discos - 15.000,00		UN	1	30.000,0000	30.000,000 0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

007	00034414	Pecas Baldam Veiculos pesados 02 - Peças originais de 1ª linha do Arado Fixo Baldam 3 discos - 15.000,00 01- Peças originais de 1ª linha da Grade Aradora com controle remoto Baldam - 15.000,00 01- Peças originais de 1ª linha da Grade Niveladora Super peixe de 28 discos Baldam - 10.000,00		UN	1	40.000,0000	40.000,000 0
008	00034415	Pecas Massey Ferguson Veiculos pesados 01- Peças originais de 1ª linha da retroescavadeira MF 96 – Ano 2005 - 15.000,00 01- Peças originais de 1ª linha da retroescavadeira MF HS 86 Ano 1999 - 20.000,00		UN	1	35.000,0000	35.000,000 0
009	00034416	Pecas Bandeirante Veiculos leves 01 - Peças originais de 1ª linha Toyota Bandeirantes - 10.000,00 01 - Peças originais de 1ª linha Jeep Bandeirantes - 10.000,00 01 - Peças originais de 1ª linha Toyota Pic-up Placa KNE : 2663 - Ano 2001 - 10.000,00		UN	1	30.000,0000	30.000,000 0
010	00034417	Pecas Mercedes Benz Veiculos pesados 02 - Peças originais de 1ª linha MB – Caminhão modelo 1313 – Ano 1986 - 20.000,00 04 - Peças originais de 1ª linha MB – Caminhão modelo 1113 – Ano 1977 a 1986 - 30.000,00 01- Peças originais de 1ª linha MB – Caminhão modelo 2729 – Ano 2013 - 15.000,00 01- Peças originais de 1ª linha MB – Caminhão modelo 1418L – Ano 1997 - 10.000,00		UN	1	75.000,0000	75.000,000 0
011	00034418	Pecas Ford Cargo Veiculos pesados Peças originais de 1ª linha Ford Cargo 860 – Ano 2014 (2) - 10.000,00 - Peças originais de 1ª linha Ford Cargo 2622 - Ano 2002 (1) - 20.000,00 - Peças originais de 1ª linha Ford Baú 818-8 - (1) - 10.000,00		UN	1	40.000,0000	40.000,000 0
012	00034419	Pecas Michigan Veiculos pesados 01 - Peças originais de 1ª linha Michigan Pá carregadeira- Ano 1973 - 15.000,00		UN	1	15.000,0000	15.000,000 0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

013	00034420	Pecas Caterpillar Veiculos pesados 01- Peças originais de 1ª linha Caterpillar Motoniveladora 120 B ano 1980 - 20.000,00 01 - Peças originais de 1ª linha Caterpillar Motoniveladora 120 H Ano 2000 01 - Peças originais de 1ª linha Caterpillar Motoniveladora 120 K - Ano 2013 - 10.000,00 01 - Peças originais de 1ª linha Caterpillar Pá Carregadeira 930 – Ano 1983 (1) - 10.000,00		UN	1	40.000,0000	40.000,000 0
014	00034421	Pecas Randon Veiculos pesados 01 - Peças originais de 1ª linha Randon retroescavadeira RK - 406 ano 2013 - 20.000,00		UN	1	20.000,0000	20.000,000 0
015	00034422	Pecas XCMG Veiculos pesados 01 - Peças originais de 1ª linha retroescavadeira XCMG - XT 870 Ano 2010 - 15.000,00		UN	1	15.000,0000	15.000,000 0
016	00034423	Pecas Doosan Veiculos pesados 01 - Peças originais de 1ª linha escavadeira hidráulica Doosan DX140LC - 20.000,00		UN	1	20.000,0000	20.000,000 0
017	00036362	Peças Mitsubishi 01 - peças originais de 1ª linha camionete Mitsubishi L 200 - 10.000,00		UN	1	12.000,0000	12.000,000 0
018	00036363	Peças Fiat 01 - Peças originais de 1ª linha camionete Fiat cabine dupla ano 2020/2021 - 10.000,00		UN	1	10.000,0000	10.000,000 0
Total Geral:							615.000,0000

2.1- O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de **R\$615.000,00** (seiscentos e quinze mil reais).

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a aquisição das peças, em razão de manter as máquinas e os veículos em condições de perfeito uso para realizar os serviços diários executados pela Secretaria, quais sejam, manutenção de estradas vicinais, abertura de poços e açudes, limpeza de rua, entre outros.

3.2 - Os valores das peças foram estimados de acordo com o consumo verificado nos últimos anos, conforme memória de cálculo em anexo.

3.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mais adequado para a aquisição de Materiais de Peças Automotivas tendo em vista que o Ente Público solicitará os itens na medida em que forem necessários.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas e de 2020, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Programa de Trabalho: 10055.2060655012.045

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Viação e Transportes,

Programa de Trabalho: 10045.2678245012.037

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público,

Programa de Trabalho: 10035.1545135022.027

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Programa de Trabalho: 1085.1751285012.051

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito

Programa de Trabalho: 10080.0612280042.074

Natureza da despesa: 3.3.90.30

5 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos produtos de referência deste Termo de Referência;

5.2 - A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços das peças, foi feita tendo como base os itens de referência deste Termo de Referência. Portanto, as peças ofertadas deverão ser originais e apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto genuíno;

5.3 - O licitante que ofertar peças com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas constantes do item 5.2, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Cantagalo-RJ.

5.4 - Tipo de licitação: Maior Desconto por Item.

5.5 - Antes de ser declarado provisório vencedor, a proposta de preço do licitante melhor qualificado, deverá ser avaliada, a fim de verificar se os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência.

6 - DA ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prazo de entrega das peças descritas na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues, as expensas do fornecedor, para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, na Rua: Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.500-000 - Tel. (22) 2555-5357; Secretaria Municipal de Viação e Transportes, na Avenida Djalma Beda Coube, nº515 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4858; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Getúlio Vargas, nº 39 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4204; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rua: Chapot Prevost, nº157 - Centro - Cantagalo. Tel: (22) 2555-5649; Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito- na Rua Prefeito Licínio Gonçalves s/nº - Bairro Triângulo - Cantagalo - Tel: (22)2555-4859.

6.2 - Para efeito de verificação da conformidade ou não das peças fornecidas com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão;

6.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

7.3 - Verificar se as peças entregues correspondem as apresentados na proposta da CONTRATADA,

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria de Viação e Transportes, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito; tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

8.2 - Entregar o material solicitado neste termo de Referência na: **Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5357; Secretaria Municipal de Viação e Transportes, na Avenida Djalma Beda Coube, nº515 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4858; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Getúlio Vargas, nº 39 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4204; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rua: Chapot Prevost, nº157 - Centro - Cantagalo. Tel: (22)2555-5649 - Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito- na Rua Prefeito Licínio Gonçalves s/nº - Bairro Triângulo - Cantagalo - Tel: (22)2555-4859.**

8.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e validade;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

09 - DO MUNICÍPIO

9.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes e Obras e Serviços Público, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Defesa Civil e Trânsito.

9.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município de Cantagalo-RJ, e será efetuado após o atesto de recebimento definitivo dos materiais pela Seção de Administração responsável, que poderá ocorrer até 30 dias da entrega, desde que a contratada apresente nota fiscal, certidão de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos bens, a exemplo dos certificados de garantia.

11 - DA SUBCONTRAÇÃO:

11.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12-1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o representante **Sebastião Gilmar Sartório da Silva Matrícula nº1339-0**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12-2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12-3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13-1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13-2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13-3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13-4 - Fraudar na execução do contrato;

13-5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13-6 - Cometer fraude fiscal;

13-7 - Não manter a proposta.

13-8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13-14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13-15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13-16 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13-17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13-18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13-19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13-20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

13-21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13-22 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor da PMC.

13.23 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Sebastião Gilmar Sartório da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 000059/2020

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº <nºpregão> do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 001511 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 000059/2020

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 000059/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>
PROCESSO Nº. 1511/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, pessoa jurídica de direito público interno, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, CNPJ nº. 28.645.794/0001-60 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nºs 3.519/2020 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296) para veículos leves e pesados leves e pesados, máquinas e implementos agrícolas, a serem utilizadas na frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria Municipal de Viação e Transportes, Secretaria municipal de Obras e Serviços Público; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, dos itens <itens>, conforme Termo de Referência, Edital e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Terceira - Prazo de entrega:

a) Os objetos desta licitação, deverão ser entregues conforme requisição obedecendo a quantidade e local determinado pelo Setor responsável de cada secretaria, seguindo programação do órgão requisitante.

Cláusula Quarta - A contratada fará a entrega nas seguintes condições:

a) - O licitante vencedor deverá seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente em desacordo com o edital, portanto, fora das especificações



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualidade exigida ou danificados durante o transporte.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

d) Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, devendo os mesmos cumprirem os padrões estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

f) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

4.1 - LOCAIS DE ENTREGAS

4.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, na Rua: Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5357;

4.1.2. Secretaria Municipal de Viação e Transportes, na Avenida Djalma Beda Coube, nº515 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4858;

4.1.3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Getúlio Vargas, nº 39 - Cantagalo - Tel. (22) 2555-4204;

4.1.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rua: Chapot Prevost, nº157 - Centro - Cantagalo. Tel: (22)2555-5649;

4.1.5. Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito- na Rua Prefeito Licínio Gonçalves s/nº - Bairro Triângulo - Cantagalo - Tel: (22)2555-4859.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b. permitir o fornecedor o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d. Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

e. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município a firma contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;

c. Fornecer o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

d. Substituir em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que não atender as especificações e qualidade, sem implicar aumento de preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

e. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f. Ressarcir os eventuais prejuízo causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente às especificações constantes da Relação dos itens do processo anexo I.

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b. Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário eventuais desvantagens verificadas;

d. Encaminha ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário qualquer



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula oitava - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula nona - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, através da Portaria nº <nº_da_portaria>, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgão participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo Primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - Ao órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;

b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II. Por iniciativa do fornecedor:

a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b. Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipótese contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultado-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO

12.1 - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Sr(a) <nome_do_responsável_pelo_recebimento_do_objeto>, Portaria nº <portaria>, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

b) - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste edital.

12.2 - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

12.3 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

12.4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria do Gestor do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

b) - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a modificação da contratação.

c) - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

d) - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

e) - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

f) - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO

13.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ _____ (_____), valores estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

13.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

13.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

13.3 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

13.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

13.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

13.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

13.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

13.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

13.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

14.7. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Cláusula Décima Quinta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário .

b. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal Assistência Social.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Oitava - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Programa de Trabalho: 10055.2060655012.045

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Viação e Transportes,

Programa de Trabalho: 10045.2678245012.037

Natureza da despesa: 3.3.90.30



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público,

Programa de Trabalho: 10035.1545135022.027

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Programa de Trabalho: 1085.1751285012.051

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito

Programa de Trabalho: 10080.0612280042.074

Natureza da despesa: 3.3.90.30

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima Primeira - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2020.

<Nome responsável órgão gerenciador>

Órgão Gerenciador

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>

<Nome do Representante do Fornecedor>

<Cargo do Representante do Fornecedor>

<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>			
CNPJ:	<cnj da empresa>	<fone/fax da empresa>		
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>		
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>			
<cargo representante da empresa>				
ITEM	U/C	QUANT. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)				

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>